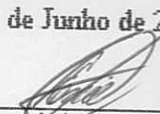




PROJETO DE LEI Nº 4.201

PROTOCOLO Nº 377/15

DE 09 de Junho de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 16 de Junho de 2015

1ª Discussão em 16 de Junho de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 23 de Junho de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 24 de Junho de 2015

Com Ofício nº 136/2015

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3902

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 25/06/2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.201

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

15.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Assistência social, Cidadania e Direitos Humanos
15.004.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
15.004.14.243.0027.6.185.	Apoio à Rede Não-Governamental de Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes

3.3.50.43.00.00.	3880	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 140.000,00
------------------	------	--------------------	----------------

Total Suplementação : R\$ 140.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

SUPERAVIT FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2014						
Fonte	Saldo Atual	Contas a Pagar Flutuante / Realizável	Superávit Financeiro	Superávit Utilizado	Superávit Reservado	Superávit Recalculado
880	R\$ 186.908,53	R\$ 0,00	R\$ 186.908,53	R\$ 46.908,53	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 186.908,53	R\$ 46.908,53	R\$ 140.000,00	R\$ 0,00

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
08 de junho de 2015.

EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para a adequação do Orçamento Anual vigente, reforçando dotações, nas fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos resultantes de Superávit Financeiro apurado, após o fechamento efetivo do exercício de 2014, permitindo assim a sua reprogramação para serem utilizados na execução de ações de apoio a instituições privadas, sem fins lucrativos, relacionadas à política dos direitos humanos de crianças e adolescentes no Município de Palmeira.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para o aperfeiçoamento das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de junho de 2015.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 046/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

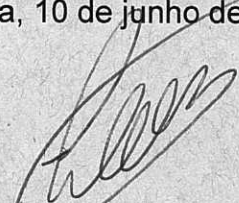
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.201 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 10 de junho de 2015.


Alexandre Klosowski
Contador



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000004

PROTOCOLO Nº 397/15

DE 15 / 06 / 2015



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.201

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal.

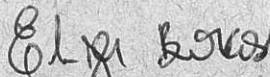
PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.201 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, tendo em vista a necessidade da aplicação dos recursos para serem utilizados na execução de ações de apoio a instituições privadas e sem fins lucrativos.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Poder Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Junho de 2015.

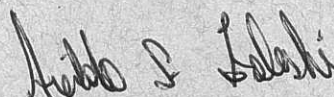

ELIEZER BORCÓSKI
Relator

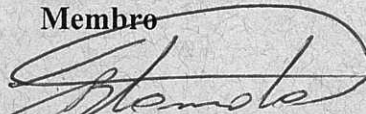
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.201, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de Junho de 2015.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro


FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

0000005



PROJETO DE LEI Nº 4.201

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.201

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 16 DE JUNHO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kulus

1º Secretário Chrys Borel

2º Secretário [Signature]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.201

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE JUNHO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kulus

1º Secretário [Signature]

2º Secretário [Signature]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 4.201
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara, Palmeira, 23/06/2015
Gabinete do Prefeito

[Signature]
Prefeito